



PROVIMENTO Nº 16/2015

Dispõe sobre expedição das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) na JME.

O Juiz-Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 245 da Lei nº 7.356/80 e o inciso IV do artigo 14 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o constante no SPI Nº 171-0700/10-3, especialmente nos pareceres de fls. 39/45 e deferimento de fl. 46 do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça/RS;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Presidência nº 1, de 8 de julho de 2010, publicada no Diário da Justiça nº 4381 de 16/7/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da expedição de Requisições de Pequeno Valor (RPV);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos no âmbito cartorário desta Justiça Especializada, em razão do que regula o Provimento n.º 7/2015 da Cor-G referente ao Pagamento das RPVs.

RESOLVE:

Art. 1º - As requisições de pequeno valor – RPVs – expedidas contra a Fazenda Estadual e suas Autarquias e Fundações, observados os limites estabelecidos no art. 87 I e II, do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias e, quando houver, na respectiva Lei infraconstitucional, serão expedidas e processadas pelo próprio juízo da execução, sem remessa à Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

§ 1º - Os ofícios requisitórios serão encaminhados diretamente ao representante da entidade devedora, estabelecendo o prazo de sessenta dias para pagamento, contados da entrega da requisição, bem como a advertência de que, desatendida a requisição judicial, o juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

§ 2º - As RPVs expedidas contra o Estado do Rio Grande Sul oriundas da Comarca de Porto Alegre deverão ser remetidas à Procuradoria de Execuções e Precatórios, localizada na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 15º andar – CEP: 90119-900, Porto Alegre-RS. As oriundas das Comarcas do interior devem ser endereçadas diretamente à Procuradoria Regional responsável, para dar maior celeridade ao procedimento. O endereço das Procuradorias Regionais e respectivos municípios atendidos podem ser obtidos no seguinte endereço eletrônico: www.pge.rs.gov.br – estrutura da PGE – PI – Procuradorias Regionais.

Art. 2º – O Juiz da execução indicará os seguintes dados no precatório:

I – Natureza do crédito e objeto;

II – Número do processo de execução e data do ajuizamento do processo de conhecimento, se houver;



III – Nome das partes e de seus procuradores;

IV – Nomes e números de CPF ou CNPJ dos beneficiários, inclusive quando se tratarem de advogados, partes e peritos; tratando-se de titulares de serventias privatizadas, exigir-se-á CPF;

V – Valor total da requisição e individualização por beneficiário;

VI – Data base considerada para atualização monetária dos valores, que a Contadoria do Foro fará constar de modo legível e destacado no resumo que realizar;

VII – Data do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão do processo de conhecimento;

VIII – Data do trânsito em julgado da sentença ou acórdão nos embargos à execução ou certidão de que não foram opostos embargos ou qualquer impugnação ao cálculo;

IX - Número da(s) folha(s) dos autos em que foi certificada a intimação do cálculo atualizado ao Procurador Judicial do devedor e sua concordância ou não oferecimento de impugnação;

X – Número da folha dos autos em que foi juntada a cópia do cartão do CPF/CNPJ;

§1º - Deverá ser utilizado o formulário padrão que está disponibilizado do sistema SEGA.

§2º - A quitação do débito por parte do Tesouro do Estado a esta Justiça Especializada se fará através de Ordem de Pagamento à disposição do Juízo da Auditoria Militar que expediu a RPV.

I - Os magistrados deverão fazer constar, no momento do encaminhamento da RPV, que a forma de quitação será mediante Ordem de Pagamento à disposição do juízo, especificando inclusive, a agência do Banrisul que deverá ser encaminhada; quando em Porto Alegre, “Agência Poder Judiciário” e no interior do Estado a critério do Juiz.

Art. 3º - No procedimento para a liberação dos valores por expedição de alvará deverá ser observada a hipótese de retenção do imposto de renda.

Art. 4º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.

http://www3.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=5545&pag=1

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2015 - PORTO ALEGRE/RS ANO XXII Nº 5.545
CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Cel. PAULO ROBERTO MENDES RODRIGUES
Juiz-Corregedor-Geral